Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO SECRETARIA 05

LEI Nº DE DE MAIO DE 2013.

"Transforma em Rua de Lazer permanente a Travessa Claudina no Bairro Parque Martinho e dá outras providências."

Autor: Ver. JULIÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais aprovou a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica transformada em rua de lazer permanente a Travessa Claudina no Bairro Parque Martinho, em toda a sua extensão.

§ 1 º - Fica proibida a circulação de veículos automotores no local, exceto aqueles pertencentes aos moradores, veículos oficiais, ambulâncias e os veículos de entrega que se destinarem ao trecho mencionado.

§2º - Os moradores de comum acordo poderão promover a construção de barreiras fixas ou móveis para garantir o fiel cumprimento desta lei.

§3º - A utilização dos aparelhos de lazer existentes no local ficará sob a responsabilidade dos moradores em caso de fechamento dos acessos, excetuando da responsabilidade a manutenção e substituição, que será mantida pelo Poder Público.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2013.

MARKINHO GANDRA

PRESIDENTE

ALEXANDRE DO FERRO VELHO

1º Vice- Presidente

LUÍS CARLOS DO CAMINHÃO

1º Secretário

DRº DEODALTO

2º Vice- Presidente

GISELLE CARDOSO

2º Secretário

EDUARDO ARAÚJO

3º Vice- Presidente

RODRIGO COM A FORÇA DO POVO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA
02

LEI Nº 1.497 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

"Transforma em Rua de Lazer permanente a Travessa Claudina no Bairro Parque Martinho e dá outras Providências"

Autor: Ver. Julião

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que o Poder Legislativo Municipal, através de seus representantes legais aprovou e eu sanciono a presente

Art. 1º - Fica transformada em rua de lazer permanente Travessa Claudina no Bairro Parque Martinho, em toda sua extensão.

§ 1° - Fica proibida a circulação de veículos automotores no local, exceto aqueles pertencentes aos moradores, veículos oficiais ambulâncias e veículos de entrega que se destinarem ao trecho mencionado.

§ 2° - Os moradores de comum acordo poderão promover a construção de barreiras fixas ou moveis para garanti o fiel cumprimento desta lei.

§ 3° - A utilização dos aparelhos de lazer existentes no local ficará sob a responsabilidade dos moradores em caso de fechamento dos acessos, excetuando da responsabilidade a manutenção e substituição, que será mantida pelo Poder Público.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADENILDO BRAULINO DOS SANTOS
DENNIS DAUTTMAM
PREFEITO